

28/03/2023



BUREAU
VERITAS

3º SEMINÁRIO NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

RESOLUÇÃO ANP Nº680, DE 5 DE JUNHO DE 2017
RESOLUÇÃO ANP Nº 859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

CARINE SANTOS
GERENTE TÉCNICA

APRESENTAÇÃO INICIAL



Desde sua fundação, em 1828, o Grupo Bureau Veritas construiu consistentemente uma reputação indiscutível e reconhecida experiência técnica ajudando seus clientes a cumprir as normas e regulamentos relacionados à Qualidade, Meio Ambiente, Segurança & Saúde e Responsabilidade Social.

Atualmente, conta com **77.000** colaboradores espalhados entre mais de 1,4 mil escritórios e laboratórios em 140 países ao redor do mundo, atendendo a mais de 400.000 clientes.

APRESENTAÇÃO INICIAL

Em setembro de 2010 o Grupo Bureau Veritas adquiriu a empresa Inspectorate, a qual abaixo consta um breve histórico, que possui a unidade matriz situada na cidade Santos/SP. Em 2020 a razão social Inspectorate foi extinta, modificando para **Bureau Veritas do Brasil Inspeções Ltda**, empresa líder no processo de inspeção, análise e testes de produtos em todo o globo.

“A Inspectorate do Brasil Inspeções Ltda segmentada em 3 principais divisões para melhor atender a demanda de seus clientes: PETRO, AGRI e METAIS MINERAIS:

A divisão PETRO (Petróleo) oferece serviços de inspeção para empresas que comercializam produtos petroquímicos. A inspeção pode ocorrer no Brasil ou no país de origem da mercadoria. Este tipo de serviço visa deixar o cliente seguro de que esteja adquirindo uma mercadoria de boa qualidade.



APRESENTAÇÃO INICIAL

A divisão METAIS E MINERAIS oferece serviços de inspeção para empresas que comercializam tais produtos, assegurando ao cliente a qualidade contratual. A inspeção também pode ocorrer no Brasil ou no país de origem da mercadoria.

A divisão AGRI (Agrícola) realiza serviços de inspeção para empresas que comercializam produtos agrícolas tanto no Brasil como no exterior, proporcionando ao cliente a certeza de estar adquirindo produto de boa qualidade. A Qualidade e Procedência dos alimentos são hoje condições indispensáveis para enfrentar a competição crescente no mercado de alimentos. As exigências dos consumidores são cada vez maiores e a legislação sobre qualidade de produtos cada vez mais rígida.”

Definição de empresa de inspeção da qualidade, conforme resolução ANP N°859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021 consta abaixo:

Empresa de inspeção da qualidade: unidade laboratorial credenciada pela ANP, constituída como pessoa jurídica nos termos da resolução acima, para realização de atividades de controle de qualidade dos produtos importados, adição de corante ao óleo diesel AS500 e ao etanol anidro combustível, bem como adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória, conforme regulamentos da ANP.

RESOLUÇÃO ANP N° 859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

- A resolução ANP N° 859, de 6 de Dezembro de 2021 estabelece os requisitos para a obtenção de credenciamento de empresa de inspeção da qualidade para o exercício das atividades de controle da qualidade na importação de produtos sujeitos à regulação da ANP;
- Atividades da empresa de inspeção da qualidade:
 - 1) coleta de amostras;
 - 2) análise das características físico-químicas especificadas;
 - 3) análise documental do Certificado da Qualidade na Origem (CQO) em conformidade com a especificação do produto importado;
 - 4) emissão do Certificado da Qualidade no Destino (CQD) e do Certificado Complementar da Qualidade (CCQ); e
 - 5) guarda dos documentos da qualidade.Adicionalmente as atividades acima elencadas a empresa de inspeção da qualidade poderá realizar:
- 6) marcação dos Produtos de Marcação Compulsória (PMC), conforme estabelecida pela Resolução ANP n°3, de 19 de janeiro de 2011;
- 7) adição de corante ao óleo diesel A S500 importado, conforme estabelecida pela Resolução ANP n°50, de 23 de dezembro de 2013;e
- 8) adição de corante ao etanol anidro combustível importado, conforme estabelecida pela Resolução n°19, de 15 de abril de 2015.

RESOLUÇÃO ANP N° 859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

- Seguem abaixo produtos objeto do credenciamento:

I – asfaltos (compreendem: asfaltos diluídos de petróleo (ADP), asfaltos modificados por borracha moída de pneus, asfaltos modificados por polímeros elastoméricos, cimentos asfálticos de petróleo (CAP), emulsões asfálticas para pavimentação e emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos);

II – biodiesel;

III – diesel verde;

IV – etanol combustível;

V – gás liquefeito de petróleo – GLP;

VI – gasolina automotiva;

VII – gasolina de aviação;

VIII – óleo diesel rodoviário;

IX – óleo diesel marítimo;

X – óleo combustível;

XI – querosene de aviação; e

XII – querosene de aviação alternativo.



RESOLUÇÃO ANP N° 859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

- Exclusão da obrigatoriedade da empresa de inspeção ter laboratórios com capacitação técnica para realizar ensaios de qualidade de todos os combustíveis, até então previstos na Resolução ANP nº 45/2010, o que restringia a entrada de novas empresas. Com a nova norma, as empresas poderão escolher para quais produtos desejam prestar serviço e possuir capacidade analítica própria para realizar todas as análises das características físico-químicas listadas no Anexo I da RANP 859 de pelo menos de um dos produtos;
- Entretanto sabemos da responsabilidade técnica de atuação conforme, tanto no atendimento as regras da portaria 859/2021 e 680/2017, bem como portarias de especificação dos produtos o que demanda expertise técnica e operacional a nível de excelência;
- Inclusão de obrigatoriedade gradativa de acreditação dos ensaios no Inmetro, conforme a norma NBR ISO IEC 17025, o que está contribuindo para aumentar a confiabilidade dos resultados analíticos via disseminação de controle estatísticos dos processos de análises, dados de media, variância, desvio padrão, Repe/Repro de resultados , utilização de MRC's, ações de aferição e calibração dos equipamentos, entre outros;

RESOLUÇÃO ANP N° 859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

- Credenciamento por unidade laboratorial, e não mais credenciamento único feito pela matriz e com validade para todas as unidades, possibilitando melhor atendimento nos pontos de internação de produtos no país, melhorias nos tempos de respostas; e capacitação de pessoal local nos diversos pontos de internação de produtos;
- Possibilidade de terceirização de ensaios em laboratórios acreditados pelo Inmetro, conforme a norma NBR ISO IEC 17025, o que concorre para a melhoria da logística de atendimento;
- As firmas inspetoras credenciadas pela portaria 45/2010 estão se adequando a nova regra.



REFERÊNCIAS

Resolução ANP N° 859, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021;
Resolução ANP N°680, DE 5 DE JUNHO DE 2017.





OBRIGADA!

